



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA ENGENHARIA DE AGRIMENSURA (CEEAGRIM-PI)

REUNIÃO : S. O. Nº 132/2022
DECISÃO : Nº 012/22-CEEAGRIM-CREA/PI
PROCESSO Nº : SRN- 01000000/2021 - *infração: Art. 1º, da Lei 6496/77- FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO*
ASSUNTO : JULGAMENTO A REVELIA
INTERESSADO : DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CREA-PI

EMENTA: *Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia no processo nº SRN- 01000000/2021- FRANCISCO DAS CHAGAS COSTA CRUZ*

DECISÃO

*A Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data e apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia referente ao Processo SRN-01000000/2021- FRANCISCO DAS CHAGAS COSTA CRUZ, por infringência às disposições do art. 1º, da Lei 56496/77 – FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO- “SERVIÇO DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO NO MUNICÍPIO DE LUZILANDIA-PI”; e, considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194/66; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/77; considerando as disposições dos arts. 10 (§ único), 11 e 20 da Resolução nº 1.008/04-CONFEA; Considerando que o auto de infração objeto do processo foi entregue mediante Aviso de Recebimento (AR), tendo assim o(a) autuado(a) tomado conhecimento da infração cometida; Considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; Considerando o art. 5º, o § 1º do art. 28 da Res. 1025/09-CONFEA; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, DECIDIU, por unanimidade: 1. **Julgar à revelia:** FRANCISCO DAS CHAGAS COSTA CRUZ – AIN Nº - SRN-01000000/2021, por infringência ao art. 1º, da lei 6496/77; e 2. **Aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado com multa no valor integral**, com suas devidas atualizações, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Coordenou a sessão o Senhor, Eng. Agrm. RONILDO BRANDÃO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Engenheiros Agrimensores: FRANCISCO ANTONIO DE A. AGUIAR e JOSEMAR ANTÔNIO BORGES DA SILVA.*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 28 de abril de 2022.


Eng. Agrim. **RONILDO BRANDÃO DA SILVA**
Coordenador CEEAGRIM/CREA-PI